

ESCRavidÃO, RESISTÊNCIA E ABOLIÇÃO

SLAVERY, RESISTANCE AND ABOLITION

ESCUCHA, RESISTENCIA Y ABOLICIÓN

Marcos Delson da Silveira *

Murillo Medeiros de Godoi**

Resumo: A escravidão foi utilizada no Brasil para suprir a carência de mão de obra. Os escravos, trazidos do Continente africano em navios negreiros, eram tratados de forma desumana. Uma vez no Brasil, resistiram a escravidão utilizando-se de várias estratégias. A Inglaterra, por motivos ideológicos e econômicos, pressionou Portugal e, posteriormente, o Brasil independente pelo fim do tráfico negreiro, pressão que obteve êxito em 1850 com a Lei Eusébio de Queiroz. Porém, foi em 1888 com a Lei Aurea que a escravidão teve legalmente fim no Brasil. Em 2018 comemorou-se 130 anos do fim da escravidão. Nesses 130 anos, o negro continua lutando pelo reconhecimento de sua liberdade e de sua condição de cidadão. Portanto, pretende-se realizar um balanço historiográfico, abordando desde a vinda dos negros para América, suas formas de resistência ao processo escravocrata e a conquista da sua “liberdade”.

Palavras Chaves: Escravidão. Resistiram. Abolição.

Abstract: Slavery was used in Brazil to meet the shortage of labor. The slaves, brought from the African Continent on slave ships, were treated in an inhumane way. Once in Brazil, they resisted slavery by using various strategies. England, for ideological and economic reasons, pressed Portugal and, later, independent Brazil for the end of the slave trade, pressure that was successful in 1850 with the Eusébio de Queiroz Law. However, it was in 1888 with the Golden Law that slavery had legally ended in Brazil. In 2018 it was celebrated 130 years of the end of the slavery. In these 130 years, the Negro continues fighting for the recognition of his freedom and his condition of citizen. Therefore, it is intended to carry out a historiographic bullet, addressing, since the arrival of the blacks to America, their forms of resistance to the slave process and its "freedom".

Keywords: Slavery. They resisted. Abolition.

Resumen: La esclavitud fue utilizada en Brasil para suplir la carencia de mano de obra. Los esclavos, traídos del continente africano en buques negreros, eran tratados de forma inhumana. Una vez en Brasil, resistieron la esclavitud utilizando varias estrategias. Inglaterra, por razones ideológicas y económicas, presionado Portugal y más tarde, el Brasil independiente a finales de la trata de esclavos, que la presión tuvo éxito en 1850 con la Ley

* Licenciado em Filosofia pela Faculdade Católica de Anápolis; Especialista em Docência Universitária; Filosofia do Direito; Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e Filosofia Clínica. Possui Formação Superior Complementar em Gestão de Segurança. Endereço para contato: marcos.delson@hotmail.com.

** Licenciado em História pela Universidade Estadual de Goiás (UEG); Especialista em Metodologia do Ensino de História e Geografia; Metodologia do Ensino de Filosofia e Sociologia. Mestrando em História pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás). O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Endereço para contato: mmgodoi@hotmail.com.

Eusebio de Queiroz. Sin embargo, fue en 1888 con la Ley Aurea que la esclavitud tuvo legalmente fin en Brasil. En 2018 se conmemoró 130 años del fin de la esclavitud. En esos 130 años, el negro sigue luchando por el reconocimiento de su libertad y de su condición de ciudadano. Por lo tanto, se pretende realizar un balazo histográfico, abordando, desde la venida de los negros hacia América, sus formas de resistencia al proceso esclavócrata y su "libertad".

Palabras Claves: Esclavitud. Se resistieron. Abolición.

Introdução

Fica demonstrado claramente o que o escravo é em si, e o que pode ser. Aquele que não se pertence, mas pertence a outro, e, no entanto, é um homem, esse é escravo por natureza. Ora, se um homem pertence a outro, é uma coisa possuída, mesmo sendo homem. E uma coisa possuída é um instrumento de uso, separado do corpo ao qual pertence.

(ARISTÓTELES)

A reflexão de Aristóteles (1999, p. 16), imersa em uma sociedade escravista, contemplava a escravidão como um valor dado pela natureza: “os homens nos quais o emprego da força física é o melhor que deles se obtêm (...) são destinados, por natureza, à escravidão”. Evidentemente o Estagirita não escreve no livro *Política*, sobre o modelo de escravidão que este trabalho pretende discorrer. Ele fala de uma perspectiva de submissão hierárquica dada pela natureza entre um ser superior que manda e outro inferior que obedece. Aqui, trata-se de outro modelo de escravidão adotado nos primeiros séculos após a chegada dos portugueses e espanhóis ao Continente Americano. A escravidão, como soa hodiernamente, é injustificável do ponto de vista da dignidade humana. Cerca de 2500 anos após Aristóteles ainda existe velado o trabalho escravo. O genebrino Rousseau (2006, p. 12), ao comentar o pensamento aristotélico no livro *O contrato social* afirma que “se [...] há escravos por natureza, é porque houve escravos contra a natureza. A força fez os primeiros escravos, a covardia os perpetuou”. Neste artigo descarta-se como legítima qualquer forma de escravidão. Indubitavelmente, o homem nasce livre e para a liberdade.

Neste artigo será abordada a escravidão no Brasil, pois foi a escravidão que movimentou a economia dos primeiros séculos. Foi a mão de obra escrava indígena e africana que fez prosperar a cana-de-açúcar, a mineração e demais culturas na Terra de Santa Cruz. Foram milhões de pessoas retiradas de seu país e enviadas, amontoadas nos Tumbeiros, ao trabalho forçado, longe dos entes amados e suscetíveis a inúmeras doenças físicas e psíquicas. A dor não era unicamente do chicote, das torturas e dos diversos castigos, era,

simultaneamente, emocional oriunda da divisão familiar, da distância das origens, a saudade da cultura, da religião, do solo.

Evidentemente não foi uma submissão pacífica: inúmeras fugas, revoltas, assassinatos, abortos provocados pela negra gestante, suicídios, entre outras formas de resistência que eram apresentadas pelos cativos. A abolição definitiva da escravidão em solo brasileiro demorou mais de três séculos e meio. Foram elaboradas diversas leis internacionais (inglês) e nacionais entre 1810 e 1888 com o intuito de por fim a essa prática absurda, a esse ultraje a dignidade humana. Neste artigo busca-se expor esse período da história do Brasil enfatizando o eixo Escravidão, Resistência e Abolição. Este trabalho, evidentemente, não teve toda a reflexão crítica necessária, portanto é um artigo propedêutico fundamentado em pesquisas bibliográficas com a intenção de ser um mecanismo de instigação para que o leitor realize suas próprias pesquisas. Porém, embora não tenha toda a reflexão crítica necessária, não é um trabalho a esmos, aleatório. Este trabalho é resultado de aulas preparadas e lecionadas aos alunos do Ensino Básico da Rede Pública de Goiás. É um tema relevante e necessário, indispensável para a compreensão do sistema escravista e sua abolição legal no Brasil. Por isso, espera-se que sirva como subsídio para docentes ou de material de apoio para o corpo discente de unidades de ensino.

Escravidão e Resistência

As expedições marítimas europeias, motivadas pela busca por novas rotas para o comércio, ocasionaram o descobrimento das Américas. Posteriormente, com a ocupação efetiva do território, por portugueses e espanhóis, tornou-se necessário buscar formas de protegê-lo de outros países e de torná-lo rentável. No Brasil, iniciou-se com a extração do Pau-brasil e, logo em seguida, servindo-se do sistema de Capitânicas Hereditárias, veio a cultura da cana-de-açúcar que, a princípio, contou com a exploração da mão de obra indígena e, quase que simultaneamente, africana. Segundo Prado Júnior (2006, p. 21), “não eram passados ainda 30 anos da ocupação efetiva do Brasil e do estabelecimento da agricultura e já a escravidão do índio se generalizara e instituíra firmemente em toda parte”. O indígena demonstrou forte resistência ao trabalho escravo e não o desenvolvia como era esperado pelo europeu. Uma coisa era cortar o Pau-brasil e abastecer os navios portugueses sem uma rotina intensa para ganhar bugigangas (escambo), outra, totalmente diferente, era trabalhar sol a sol em um regime desumano para ganhar as mesmas bugigangas. Logo, em pouco tempo, do

escambo passou-se à escravidão e o nativo das terras brasileiras não se adaptou ao sistema fatigante imposto pelo colonizador.

No Brasil quem resolveu o problema da mão de obra para o trabalho foi o negro africano. Portugal de longa data traficava com negros africanos utilizados em várias ocupações de trabalho em Portugal, na Ilha de Madeira e na Ilha do Cabo Verde. No Brasil não se sabe bem quando os africanos vieram pela primeira vez, o que se sabe é que aqui foram numerosos (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 21-2). Com o decorrer do tempo mais e mais escravos vieram para o Brasil. Por isso, afirma Mattos (2012, p. 65) que “foi especialmente a partir do século XVII que a escravidão se expandiu no continente africano, em grande medida em razão da procura crescente dos europeus por mão de obra escrava¹”. Estima-se que quase dez milhões de africanos de várias etnias tenham vindo forçados para as Américas entre os séculos XVI e XIX, sendo 40% desse total, ou seja, 4 milhões, só para o Brasil.

Diversos grupos étnicos ou "nações", com culturas também distintas, foram trazidos para o Brasil. A Guiné e o Sudão, ao norte da linha do Equador, Congo e Angola, no centro e sudoeste da África, e a região de Moçambique, na costa oriental, foram as principais áreas fornecedoras. Das duas primeiras vieram, entre outros, os afantis, axantis, jejes, peuls, hauçás (muçulmanos, chamados malês na Bahia) e os nagôs ou iorubás. Estes últimos tinham uma grande influência política, cultural e religiosa em ampla área sudanesa. Eram de cultura banto os negros provenientes do Congo e de Angola — as cabindas, caçanjes, muxicongos, monjolos, rebolos—, assim como os de Moçambique (BRASIL, 1988a; p. 09).

Azevedo e Seriacopi (2014, p. 61) afirmam que para cada cinco pessoas retiradas da África apenas uma sobrevivia. Essa inferência eleva os dados acima de 10 milhões para 50 milhões de africanos retirados de suas casas durante todo o período da escravidão. Em virtude desses dados, acredita-se que reinos africanos condicionaram suas economias ao comércio escravo (Daomé, Angola, Congo). Ainda, segundo os autores acima, “muitos problemas hoje enfrentados pelos países africanos tiveram início nesse período, durante o qual a venda de seres humanos gerou elevados lucros para os traficantes europeus” e, também, gerou lucros para muitos reinos africanos ao ponto de abandonarem suas práticas comerciais habituais e dedicarem-se ao escravismo.

A baixa taxa de sobrevivência dos seres humanos cativos, mencionada acima, dava-se por causa das condições de transporte², de alimentação, doenças como a varíola, má higiene, tristeza (banzo). Amontoados nas senzalas estavam em condições de contrair doenças como tuberculose, disenteria, tifo, sífilis, verminoses, malária. “A média de vida útil, por isso, variava de sete a dez anos” (BRASIL, 1988a, p. 10). Segundo Pereira, Serrano e Porto (2012, p. 13):

a travessia do Oceano Atlântico era feita nos chamados Navios negreiros ou tumbeiros. Era comum a eclosão de epidemias que dizimavam a população dessas embarcações. Para cruzar o

Oceano, gastavam-se meses, em porões insalubres, com riscos iminentes de doenças, dado o elevado número de pessoas em locais inapropriados. Os escravos viajavam sob correntes, amontoados uns sobre os outros, sem nenhum tipo de iluminação. Não havia preocupação, também, com os dejetos nem com a ventilação.

Thornton (2004, p. 277-78) argumenta que o tráfico dos escravos e suas transferências para as terras do Novo Mundo não representou um processo de dispersão, na qual os negros africanos precisaram ter de recomeçar sua cultura do zero, após a sua chegada na América. Thornton (2004), enfatiza que o processo de escravização, transferência, embarque e distribuição dos negros na colônia, que tivera interrompido a existência desses indivíduos, no que tange os efeitos negativos em termos culturais, esse impacto foi menor, como sugere alguns especialistas.

Ao chegarem aos portos brasileiros, os africanos eram comprados, muitos leiloados, separados de seus familiares e postos para trabalhar na cana-de-açúcar, no algodão, no fumo, no café, na mineração, na construção, em serviços domésticos e em alguns ofícios, como a sapataria. O agora escravo não era visto com um ser humano, mas com uma ferramenta de trabalho, uma mercadoria como qualquer outra mercadoria. Por esse motivo, eram muitos os castigos impostos, como a tortura, a máscara de Flandres, o açoite, marcas a ferro quente, esmagamento de dedos, corte de uma das orelhas.

A vida lastimável do cativo africano no Brasil gerava, necessariamente, a resistência. Segundo Mattos (2012, p. 121-22), “os escravos reagiam de diferentes maneiras diante da violência e da opressão provocadas pelo sistema escravista. Da mesma forma que provocavam fugas e revoltas, aproveitavam a existência de pequenos espaços para a negociação (...) para alcançar a liberdade”. Uma das formas do cativo alcançar a liberdade era através do cultivo de plantações em lotes cedidos pelos senhores. Com a venda do excedente da plantação de subsistência o escravo poderia adquirir certa soma de dinheiro que, unida a solidariedade de parentes, com o tempo poderia comprar a sua liberdade ou a liberdade de outrem.

Porém, outras formas de resistência que demonstravam maior teor de violência e insatisfação eram comuns, como a “sabotagem do trabalho, abortos provocados, assassinato de senhores e feitores, fugas, feitiçarias, suicídios, organização de quilombo e insurreições” (BRASIL, 1988a, p. 11). Duas revoltas se destacam na resistência escrava: a revolta dos Malês e a Balaiada.

A revolta dos Malês, acontecida na Bahia em janeiro de 1835, reuniu cerca de seiscentos escravos da religião mulçumana armados de porretes, facas, pistolas e espadas. Desses, cerca de setenta foram mortos. A revolta foi denunciada antes do acontecido, o que ajudou as forças públicas a se organizarem para parar os revoltosos. A revolta tinha como

objetivo libertar os escravos do fardo da escravidão. Dos revoltosos vivos quatro foram fuzilados e outros condenados ao açoite público. Alguns retornaram a África deportados e os demais foram espalhados por várias regiões do Brasil. As autoridades responsáveis pela repressão reforçaram a vigilância sobre a população escrava mulçumana (MATTOS, 2012, p.133-7). João José Reis, apresenta que os negros oriundos da Costa da Mina, foram os responsáveis pelo maior ciclo de revoltas escravas africanas presentes na História do Brasil. Portanto, um "levante de escravos urbanos mais sério ocorrido nas Américas" (REIS, 1986, p.09).

Já a Balaiada, acontecida no Maranhão entre 1838-1842, foi uma revolta iniciada pela insatisfação política dos liberais diante perseguições do conservador Vicente Camargo e seus correligionários. Por intermédio do recrutamento compulsório, as forças armadas exercia maior controle sobre a população pobre e livre. Segundo Azevedo e Seriacopi (2014, p. 213), o alistamento era um mecanismo para fazer com que os pobres se tornassem úteis à sociedade e, simultaneamente, utilizava-se como meio de livrar-se de possíveis perigos a ordem pública. Entre 1838 e 1839 alguns acontecimentos envolvendo o recrutamento compulsório conduziu algumas pessoas a se unirem e a percorrem algumas partes do Maranhão em protesto as políticas realizadas. Chegaram a libertar escravos em algumas fazendas e em 1840 cerca de 3000 escravos se uniram ao protesto. Com apoio de armas e munições cedidas pelos liberais, em 1839, conseguiram anexar junta Provisória em Caxias, para tanto, tomando a cidade. A cidade foi retomada somente em 1840 por Duque de Caxias, mas a perseguição aos cativos livres durou até 1842 e só parou com a morte do líder dos escravos, Preto Cosme, que foi enforcado. Cerca de 6000 pessoas morreram.

Outra forma de resistência eram os Quilombos. Os fugitivos da escravidão formavam os Quilombos. Quem nunca ouviu falar do Quilombo dos Palmares situado entre Alagoas e Pernambuco na Serra da Barriga? Esse Quilombo data do século XVII foi o maior do Brasil. Seu primeiro líder foi Ganga Zumba. Porém, o mais conhecido foi seu substituto Zumbi. Palmares resistiu quase meio século e só caiu em 1694. Zumbi foi preso em 1695 sendo decapitado no dia 20 de Novembro. Nessa data, na atualidade, se comemora o dia da Consciência negra em todo território brasileiro.

Sendo assim, percebe-se que a escravidão foi um mecanismo que sustentou a existência de mão de obra no Brasil durante mais de 300 anos. Foi um modelo violento de trabalho que retirou milhões de pessoas de sua Pátria para forçá-las ao trabalho desumano e cruel em um continente desconhecido. Portanto, esta forma de trabalho escravo surgiu por necessidades

políticas e econômicas para solucionar o problema da mão de obra na colônia. O próximo tópico apontará as razões históricas e as leis abolicionistas no Brasil.

Influência Inglesa e as Leis Abolicionistas no Brasil

As ideias abolicionistas no Brasil remontam ao período colonial. Em sedições contra a coroa Portuguesa na Bahia ao final do século XVIII já havia a proposta de abolição da Escravidão, que também apareceu em Minas, ainda que não fosse consensual entre os inconfidentes. Mas de um modo geral o escravismo era consensual, inclusive entre escravos que ao se rebelarem contra seus senhores defendiam *suas* liberdades e não o fim da escravidão. Muito comum nas zonas urbanas brasileiras encontrar ex-escravos donos de escravos, tal qual o Prudêncio personagem machadiano (ALMEIDA, 2013, p.248).

O motivo inglês para abolir a escravidão em seu território era predominantemente econômico³: “com a Revolução Industrial [...] a acumulação de capital passou a ser feita predominantemente na esfera da produção [...], o que conferiu maior importância à produtividade e à ampliação de mercados. O trabalho escravo e as práticas monopolistas tornaram-se anacrônicas” (BRASIL, 1988a; p. 30). Assim, em 1807 a Inglaterra findou o tráfico negreiro. Em 1833 aboliu a escravidão nas colônias inglesas.

Portanto, por motivos ideológicos e econômicos, acredita-se que a Inglaterra influenciou politicamente, ideologicamente e militarmente a abolição da escravidão no Brasil. Em 1808 D. João VI veio para o Brasil com a família real fugindo do avanço francês de Napoleão sobre Portugal. A vitória portuguesa sobre a França em 1815 dependeu da participação militar inglesa. Para tanto, Portugal assinou com a Inglaterra um Tratado de comércio denominado de Aliança e Amizade em 1810. Entre as concessões econômicas e políticas, uma das cláusulas do Tratado obrigava a abolição gradual do tráfico de escravos africanos no Brasil (PEIXOTO, 2008, p. 198).

Em 1815 foi proibido o Tráfico negreiro ao Norte da linha do Equador e Portugal ficou responsável em estipular data limite para o fim da escravidão no Brasil. Passados dois anos, o transporte de escravos ficou restrito aos navios portugueses que seriam fiscalizados, em caso de suspeita, para evitar o tráfico ilícito. Como a rebelião do Porto (1820), D. João VI regressou a Portugal em 1821 deixando no Brasil o Príncipe regente que, um ano depois, em 1822, proclamou a Independência do Brasil⁴. O primeiro país a reconhecer a independência do Brasil foi os Estados Unidos, mas foi a Inglaterra que patrocinou e intermediou em 1825 a assinatura do Tratado de Paz e Amizade entre a ex-colônia e Portugal. Em 1826 a Inglaterra reconheceu a independência do Brasil, juntamente com outros países europeus, e em 1827 reafirmou o Tratado de 1810, e entre outras vantagens, estipulou um prazo de três anos para o fim do tráfico negreiro no Brasil, que deveria ocorrer até 1830. Somado a isto, a Inglaterra se

deu o direito de inspecionar navios brasileiros em alto mar quando suspeitos de tráfico negro pelo período de 15 anos.

Em 1831, ano de início do período regencial com a abdicação de D. Pedro I, o ministro liberal Diogo Antônio Feijó aprovou um decreto que oficializava a ilegalidade do tráfico negro. Porém, com receio do fim do tráfico, essa lei fez aumentar o número de escravos vindos para o Brasil sem que o governo conseguisse evitar a entrada dos cativos. Segundo Almeida (2013, p. 250), “o entendimento hegemônico sobre a lei de 1831 é de que se tratou desde o início de letra morta, (...) ‘Lei pra inglês ver’ foi e continua sendo seu epíteto”. Essa lei de 1831 reforçava o Tratado de Paz e Amizade de 1825. A lei de 1831, de certa forma, era uma tentativa de “retirar” a influência inglesa (imperialista) dando um ar de soberania ao Brasil no que tangia o fim do tráfico negro (ALMEIDA, 2013, p. 250). Porém, diante a visão de que não haveria como substituir a mão de obra escrava, seguidores conservadores da política brasileira chegaram a encaminhar projetos pedindo a revogação da lei (BRASIL, 1988a, p. 32), pois, segundo Boris Fausto (1995, p. 192), “não apenas os grandes proprietários e traficante, como toda a população livre, estavam convencidos de que o fim do tráfico de escravos, a curto prazo, provocaria um colapso na sociedade brasileira”.

No ano de 1846 terminaria o direito inglês de inspecionar os navios brasileiros em alto mar, e como o Brasil não tinha prévias intenções de prorrogar o acordo, o Parlamento inglês aprovou a lei “Bill Aberdeen” que autorizava “a marinha inglesa a tratar os navios negreiros como navios piratas, com direito a sua apreensão, e julgamento dos envolvidos por tribunais ingleses” (FAUSTO, 1995, p. 194-5). As incursões da marinha inglesa ultrapassavam a apreensão de navios negreiros em alto-mar. Em nome do fim do tráfico negro, navios da marinha inglesa chegaram a invadir águas territoriais brasileiras ameaçando fechar portos. Navegando em águas brasileiras chegou a provocar sérios acidentes, entre eles, a troca de tiros entre um navio da marinha inglesa e o forte de Paranaguá, no Paraná. “As possibilidades de resistência do governo imperial diante essa grande pressão eram muito reduzidas, tanto mais que o Brasil se via ameaçado ao sul por uma invasão argentina e necessitava de proteção inglesa” (FAUSTO, 1995, p. 195).

Assim, sob pressão inglesa, em 1850 o Ministro da Justiça Eusébio de Queirós submeteu ao Parlamento um Projeto de Lei que intensificava a fiscalização ao tráfico negro e reforçava a Lei de 1831. O Projeto tinha como uma de suas principais intenções converter o tráfico negro a condição de pirataria e a criação de tribunais específicos para julgar os que fossem apreendidos em tais práticas⁵. Diferente da Lei de 1831, para “inglês ver”, dessa vez a lei foi cumprida com maior severidade. E não poderia ser diferente diante a pressão da

marinha inglesa e das necessidades do governo brasileiro. Perceba que o Brasil não tinha como adiar uma decisão sobre a questão do tráfico negreiro no país. Por isso, o Projeto do Ministro Eusébio de Queirós em 4 de setembro de 1850 aboliu o tráfico de escravos no território brasileiro (BRASIL, 1850c). Porém, o Projeto não falava nada sobre o fim da escravidão em território nacional (BRASIL, 1988a, p. 33). Contudo, não se deve dar o crédito absoluto a influência inglesa. Segundo Priore e Venancio (2010, p. 130):

Embora se deva reconhecer a importância dessas medidas (inglesas), é difícil atribuir exclusivamente a elas a razão do fim do tráfico de escravos. Aliás, cabe perguntar: se a pressão inglesa era assim tão avassaladora, por que o tráfico não foi abolido em 1810 ou em 1830?! Na verdade, o que surpreende é a capacidade de as elites brasileiras resistir ao imperialismo inglês. Talvez elas tenham finalmente cedido, extinguindo o tráfico em 1850, por temerem outro tipo de ameaça: aquela proveniente da sociedade escravista, consubstanciada nas rebeliões da senzala; temor intensificado a partir de 1835, em razão da Revolta dos Malês, em Salvador, quando então foram descobertos planos, escritos em árabe, que, entre outras coisas, previam a morte de todos os brancos imediatamente após os escravos conquistarem o poder.

A possibilidade dos escravos unidos assumir o poder era razoável: após anos de intenso tráfico negreiro o mercado interno brasileiro estava abastecido, ao ponto de grandes proprietários terem suas fazendas hipotecadas para traficantes de escravos. Isso possibilitou a crescente visão negativa dos proprietários em relação aos traficantes de escravos e a ascensão de homens como João Maurício Wanderley (Barão de Cotegipe) e Nabuco de Araújo na luta contra o tráfico negreiro. Na Europa expandia os ideais iluministas que culminaram na Revolução francesa de 1789 e em conjunto, também da Europa, vinham às ideias de escalonamento das raças. A escravidão no Brasil, por vários motivos, estava fadada ao fim.

Com a Lei Eusébio de Queirós em 1850, e as investidas posteriores, o tráfico negreiro chegara ao fim, mas faltava ainda a liberdade dos nascidos na escravidão. Segundo Peixoto (2008, p.224), “Dom Pedro II recebe da junta Francesa de Emancipação um apelo pela liberdade e faz responder que a abolição da escravidão é questão apenas de tempo”. Assim, em 1871 é sancionada pela Princesa Regente D. Isabel a Lei do Ventre Livre dando liberdade a todos os filhos de escravos nascidos a partir da data da lei⁶ (BRASIL, 1871d). Essa lei foi aprovada mesmo com a rejeição por parte de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Rio Grande do Sul cujas elites produtoras do café afirmavam que a lei era uma afronta ao direito de propriedade do cativo e que poderia ocasionar crise de mão de obra na cafeicultura. Diante das críticas, os efeitos da Lei do Ventre Livre foram enfraquecidos dando aos senhores dos escravos tutela ou indenização sobre a criança nascida na escravidão.

Conhecida como Lei do Ventre Livre, ela libertava as crianças nascidas de mulher escrava a partir daquela data, obrigando os seus senhores a cuidar dos ingênuos—os filhos de mulher escrava — até aos oito anos de idade. Após este tempo, os senhores poderiam libertá-las,

recebendo uma indenização de 600 mil-réis, ou utilizar os seus serviços até que completassem 21 anos de idade. A lei criava um fundo de emancipação para ser usado na manumissão dos escravos, e permitia também a estes últimos formar um pecúlio para a compra da alforria (Brasil, 1988a; p. 37).

O Centro-Sul do país viveu nesse período grande ascensão da economia oriunda do café. Com a lei inglesa “Bill Aberdeen” e a Eusébio de Queirós, o tráfico de negros ocorria dentro do território brasileiro: com o declínio da economia no nordeste, muitos escravos eram comercializados com os produtores do café numa espécie de tráfico interprovincial. Esse esvaziamento de escravos no nordeste fez crescer o número de propostas abolicionistas e movimentos abolicionistas nessa região do país. Em 1884 o Ceará aboliu a escravidão libertando os seus escravos, o que levou o governo a tomar algumas medidas, entre elas, “em 1884, o gabinete do liberal Manuel Pinto de Sousa Dantas apresentava um plano, redigido por Rui Barbosa, de libertação incondicional dos escravos sexagenários, aumento do fundo de emancipação e ratificação da proibição do tráfico interprovincial” (BRASIL, 1988a, p. 39). Nascia assim a Lei do sexagenário (BRASIL, 1885e) que libertava todos os escravos com mais de 65 anos de idade⁷. Poucas pessoas foram de fato alcançadas por essa lei, uma vez que dificilmente um escravo chegaria a essa idade. Os escravos que conseguissem chegar a essa idade, dado o ritmo e condições do trabalho, dificilmente estariam em condições de trabalhar. A liberdade desse escravo, de certa forma, era um alívio para o proprietário que ficava desresponsabilizado pelo custeio de um escravo que não rendia como deveria ou se esperava no trabalho (VICENTINO; RODRIGO, 2001, p. 404).

Os escravos com mais de 60 anos eram libertados, mas ficavam obrigados, "a título de indenização (...) a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos", até que completassem 65 anos de idade. O fazendeiro que substituísse o escravo pelo trabalhador livre seria reembolsado em títulos e ainda poderia obrigar os ex-escravos a servi-los por mais cinco anos. Eles receberiam um salário doze vezes menor que o valor dos juros dos títulos recebidos pelos senhores (BRASIL, 1988a, p. 40).

A Lei do Sexagenário em 1885 conciliou o fim da escravidão dos maiores de 60 anos com os interesses escravocratas dos seus senhores, dando a esses benefícios pela liberdade de sua “propriedade”. O ranço da escravidão perseguiu a liberdade dos brasileiros até o ano de 1888 quando foi decretada pela Princesa Isabel o fim da escravidão no Brasil. No documento dizia: “Art. 1º É declarada extinta, desde a data desta lei, a escravidão no Brasil” (BRASIL, 1888f, p. XXX). Segundo Malaquias (2017, p. 18),

o fim da escravidão nos EUA, as lutas na Justiça pela efetivação da liberdade, a mobilização abolicionista, o apoio e engajamento dos grupos médios e de trabalhadores urbanos, as deserções de escravos e a formação de quilombos urbanos montam o quadro multifacetado em que a abolição ocorreu. Assim, a historiografia reconhece há muito tempo, e a sociedade civil cada vez mais se dá conta disso, que a Abolição da escravidão em 13 de maio de 1888 vai muito além da assinatura da princesa.

Considerações Finais

A abolição deu ao negro africano e a todos os escravos a liberdade, mas não lhes deu a condição de cidadão. Desde 1888 até 2018, portanto 130 anos da abolição, muita luta se fez ouvir e ainda se faz. Enquanto os senhores de escravos eram indenizados pelas leis que lhes tiravam o direito sobre o escravo, quem indenizou os escravos após ser devolvida a sua liberdade, direito natural, depois de 388 anos de violenta privação? Um ano após a abolição veio a Proclamação da República e, de novo, nada mudou. Foi ao logo desses 130 anos de liberdade que os ex-escravos e seus descendentes foram conquistando alguns direitos que no fundo os equiparava como cidadãos diante os outros membros do Estado. Após a Proclamação da República, a Constituinte elaborou uma nova Constituição Federal em 1891 onde todos tinham o direito ao voto, exceto os analfabetos, os não brasileiros e os mendigos. Os ex-escravos tiveram acesso à educação? Após livres muitos tinham condições de vida adequada para não submergirem socialmente e mendigarem? Os ex-escravos, na prática, não votavam e não eram votados. Esse insigne direito negado incorporado cem anos depois da abolição na Constituição Federal de 1988 art. 14 (1988b) onde, pela primeira vez, todos tiveram o acesso e os direitos políticos resguardados, independente, de saberem ou não ler, se são ou não mendigos.

Nas grandes fazendas do café o imigrante, que substituiu em larga escala a mão de obra escrava, foi incorporado no trabalho, enquanto o negro estava fadado ao “serviço de preto”, isto é, serviços braçais e os serviços mais pesados e, em muitos casos, ao cultivo de subsistência em pequenas plantações. O negro nesse período sofreu um grande processo de exclusão social, ficando sujeito a práticas de criminalidade e a formas de prostituição. A liberdade proclamada na Lei Áurea não trouxe a liberdade social e, nem tampouco, gerou justiça social.

Porém, muitos negros conscientes da atual situação que a sociedade os colocara se organizaram para reorganizar a comunidade negra e para distanciar o negro da condição de exclusão onde se encontrava. A comunidade negra organizada em 1910 fundou o jornal O Bandeirante, em 1915, O Menelick, em 1930 a imprensa negra, em 1931 criaram a Frente Negra Brasileira, o Jornal a Voz da Raça e em 1936 um partido político extinto por Vargas no período ditatorial (BRASIL, 1988a, p. 51). O movimento negro reviveu ainda no século XX, 1945, logo após a Segunda Grande Guerra com a Associação do Negro Brasileiro e a luta pelo

fim do preconceito racial. A Lei Afonso Arinos, resultado do apelo do Comitê Democrático Afro-Brasileiro, considerou contravenção penal a discriminação do negro por causa da cor da pele e de sua cultura. A luta negra continuou durante todo o século XX com as mulheres negras no Congresso das Mulheres Brasileiras em 1975 e no mesmo ano estudos sobre a cultura negra.

Ainda hoje, século XXI, é possível perceber a discriminação velada ou declarada nos grandes centros. Certos de que muito foi alcançado, ao negro cabe a contínua luta que certamente transcenderá os 130 anos. Aos movimentos sociais de origem afro-brasileira cabe continuar a luta por meio da política e da educação da sociedade para a compreensão da dignidade intrínseca a natureza humana. É inadmissível o julgamento da pessoa por causa de sua cor de pele e, no caso do Brasil, por causa de aspectos culturais, religiosos e “raciais”.

Referências bibliográficas

ARISTÓTELES. *A Política*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999.

ALMEIDA, João Daniel Lima de. *História do Brasil*. Brasília: FUNAG, 2013 (Manual do Candidato).

AZEVEDO, Gislane Campos; SERIACOPI, Reinaldo. *História em movimento*. vol. 2. São Paulo: Ática, 2014.

BRASIL. Biblioteca Nacional. *Para uma história do negro no Brasil*. Rio de Janeiro, 1988a.

_____. *Lei Eusébio de Queiros – 1850c*. Disponível em: http://www.historia.seed.pr.gov.br/arquivos/File/fontes%20historicas/lei_euzebio.pdf. Acesso em 29/05/2018.

_____. *Lei do ventre livre – 1871d*. Disponível em: http://www.historia.seed.pr.gov.br/arquivos/File/fontes%20historicas/lei_euzebio.pdf. Acesso em 29/05/2018.

_____. *Lei do sexagenário – 1885e*. Disponível em: http://www.historia.seed.pr.gov.br/arquivos/File/fontes%20historicas/lei_sexagenarios.pdf. Acesso em 29/05/2018.

_____. *Lei Áurea – 1888f*. Disponível em: http://www.historia.seed.pr.gov.br/arquivos/File/fontes%20historicas/lei_aurea.pdf. Acesso em 29/05/2018.

_____. *Constituição Federal de 1967*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1940-1949/constituicao-1946-18-julho-1946-365199-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 29/05/2018.

_____. *Constituição Federal de 1988b*. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,direitos-politicos-na-constituicao-federal-de-1988,25529.html>. Acesso em 29/05/2018.

_____. *Constituição Federal de 1937*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-35093-10-novembro-1937-53284publicacaooriginal-15246-pl.html>. Acesso em 29/05/2018.

_____. *Constituição Federal de 1934*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 29/05/2018.

_____. *Constituição Federal de 1891*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699publicacaooriginal-15017-pl.html>. Acesso em 29/05/2018.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1995.

LEITE, Maria Jorge dos Santos. Tráfico Atlântico, Escravidão e Resistência no Brasil. Sankofa. *Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana* Ano X, N°XIX, agosto/2017.

MALAQUIAS, Carlos de Oliveira. Apresentação. *Temporalidades*, Belo Horizonte, Ed. 25, v. 9, n. 3, p. 16-21, set/dez. 2017.

MATTOS, Regiane Augusto de. *História e cultura afro-brasileira*. São Paulo: Contexto, 2012.

PEREIRA, Mateus Henrique de Faria; SERRANO, Gisella de Amorim; PORTO, Amélia Pereira Batista. *Quilombolas e Quilombos: História do povo brasileiro*. Belo Horizonte: Rona, 2012.

PEIXOTO, Afrânio. *História do Brasil*. Espírito Santo: Editora Nacional, 2008.

PRADO JÚNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil – 26ª ed.* São Paulo: Brasiliense, 2006

PRIORE, Mary del; VENANCIO, Renato. *Uma breve história do Brasil*. São Paulo: Planeta, 2010.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: A história do levante dos malês 1835*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. São Paulo: Educacional, 2006.

THORNTON, John. *A África e os africanos na formação do mundo atlântico (1400-1800)*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

VICENTINO, Cláudio; RODRIGO, Ginapaulo. *História para o Ensino Médio: História Geral e do Brasil*. São Paulo: Scipione, 2001.

¹ A escravidão não é exclusiva dos portugueses na África. Antes da chegada destes, os africanos exerciam a escravidão¹. Certo é que a escravidão não era como a executada pelos portugueses. Os africanos escravizavam os vencidos na guerra (majoritariamente), mas também os que cometessem adultérios, furtos, assassinatos, disputas políticas, muitos se entregavam a escravidão para não morrerem de fome etc. O modelo da escravidão variava conforme a etnia ou a tribo. Em alguns casos o escravo poderia ser até mesmo incorporado à família do seu amo, o que não exclui tribos que exerciam um modelo violento de escravidão também (AZEVEDO; SERIACOPI 2014, p. 57).

² “Mal alimentados, acumulados de forma a haver um máximo de aproveitamento de espaço, suportando longas semanas de confinamento e as piores condições higiênicas, somente uma parte dos cativos alcançavam seu destino. Calcula-se que, em média, apenas 50% chegavam com vida ao Brasil; e destes muitos estropiados e inutilizados. O valor dos escravos foi assim sempre muito elevado, e somente as regiões mais ricas e florescentes podiam suportá-lo”. (PRADO JÚNIOR 2006; p.23).

³ Embora defendamos a visão do aspecto econômico, achamos interessante apresentar esse ponto de vista de Almeida (2013, p. 249), uma vez que as ideias iluministas e abolicionistas se faziam sentir na Europa: “Quais os motivos que explicam a cruzada britânica contra o tráfico de escravos de 1807 a 1850. Ainda que cause comoção entre leitores acostumados a entender a história maquiavelicamente como uma sucessão de atos imperialistas motivados por interesses materiais, este parece ser um caso em que a força das ideias foi determinante. Patrocinado por grupos religiosos abolicionistas – os *quakers*, por exemplo – o deputado William Wilberforce faz carreira durante as guerras napoleônicas defendendo a abolição do Tráfico Negreiro e vai ganhando numerosos adeptos entre os grupos puritanos. Com a abolição do tráfico na Inglaterra isso se torna um tema eleitoral de relevância e sucessivos governos buscam a cooperação – no mínimo ambígua e protelatória – do governo brasileiro para conseguir encerrar o infame comércio”.

⁴ Após a Proclamação da Independência do Brasil, a primeira Constituição válida data de 1824. Segundo Leite (2017, p. 65-6), “em se tratando de um fenômeno do mundo moderno, a escravidão foi contraditória em diversos sentidos. Além de ferir princípios fundamentais como a vida, a dignidade, a igualdade e a liberdade; a escravidão também contrariou os próprios fundamentos teóricos que deram sustentação ao capitalismo, como os princípios do Liberalismo, que primavam pela liberdade econômica, política e, logicamente, a liberdade individual. No Brasil, os movimentos pela Independência, e a própria Constituição de 1824, foram baseados nos princípios liberais. No entanto, a escravidão não foi abolida juntamente com a abolição do sistema colonial; ela se estende por mais 66 anos, durante os quais Escravidão e Liberalismo andavam lado a lado, constituindo uma verdadeira “comédia ideológica”, no entender de Roberto Schwartz (1992)”.

⁵ “Art. 1º. As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação esta proibida pela Lei de sete de novembro de mil oitocentos e trinta e um, ou havendo-os desembarcado, serão

apreendidas pelas autoridades, ou pelos navios de guerra brasileiros e consideradas importadoras de escravos. Aquelas que não tiverem escravos a bordo, porém que se encontrarem com os sinais de se empregarem no tráfico de escravos, serão igualmente apreendidas, e consideradas em tentativa de importação de escravos.

Art. 4º. A importação de escravos no território do Império fica nele considerada como pirataria, e será punida pelos seus tribunais com as penas declaradas no artigo segundo da Lei de sete de novembro de mil oitocentos e trinta e um (...)” (BRASIL, 1850c, Lei nº 581).

6“Art. 1º: Os filhos da mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§1. Os ditos filhos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quais terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos. No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indenização pecuniária acima fixada será paga em títulos de renda com o juro anual de 6%, os quais se considerarão extintos no fim de trinta anos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de trinta dias, a contar daquele em que o menor chegar à idade de oito anos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbítrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor” (Brasil Lei nº 2040 de 1871d).

7“Art. 3º (...)

§10. São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei, ficando, porém, obrigados a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de três anos.

§11. Os que forem maiores de 60 e menores de 65 anos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos aludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.

§12. É permitida a remissão dos mesmos serviços, mediante o valor não excedente à metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 55 a 60 anos de idade.

§13. Todos os libertos maiores de 60 anos, preenchido o tempo de serviço de que trata o §10º, continuarão em companhia de seus ex-senhores, que serão obrigados a alimentá-los, vesti-los, e tratá-los em suas moléstias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças deles, salvo se preferirem obter em outra parte os meios de subsistência, e os Juízes de Órfãos os julgarem capazes de o fazer.

§14. É domicílio obrigado por tempo de cinco anos, contados da data da libertação do liberto pelo fundo de emancipação, o município onde tiver sido alforriado, exceto o das capitais” (BRASIL Lei nº 3270 de 1885).